**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente *“3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” (“Terceiro Aditamento”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23], neste ato representada nos termos seu estatuto social (“Cedente Fiduciante” ou “Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão Original”);
2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Emissora concordou em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios;
3. em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual a totalidade dos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios, foram cedidos e transferidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“Contrato”);
4. em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures;
5. em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de “quirografária” para “com garantia real”, (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item “ii” acima;
6. em 21 de maio de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário, a OXE Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20 (“OXE”), a [Cantá] Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.322/0001-14] (“[Cantá]”), a [Pau Rainha] Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.714.305/0001-87] (“[Pau Rainha]”), e a [Santa Luz] Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº [34.745.410/0001-83] (“[Santa Luz]” e, em conjunto com a OXE, a [Cantá] e a [Pau Rainha], “Fiadoras”), celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), entre outras alterações incorporadas à Escritura de Emissão Original nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão;
7. na presente data, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o “*4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de refletir na Escritura de Emissão as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de agosto de 2021, por meio da qual os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato) (“Assembleia Geral de Debenturistas”); e
8. em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão e das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar o Contrato para nele refletir determinadas alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão e determinadas deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Terceiro Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Terceiro Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Terceiro Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Terceiro Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Terceiro Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Terceiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Terceiro Aditamento.

1. CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES AO CONTRATO
	1. Em decorrência da emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, resolvem as Partes alterar a Cláusula III do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS***

***3.1.*** *Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:*

*(i) Valor Total da Emissão: R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;*

*(ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”);*

*(iii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento”);*

*(iv) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita a comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures será aplicada somente no Período de Capitalização subsequente (“Remuneração”), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;*

*(...)*

*(vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.*”.

* 1. Em decorrência da substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto, resolvem as Partes:
		+ 1. alterar o Considerando “I” do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***(I)*** *a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Banco Depositário”), é a instituição financeira contratada pela Emissora para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido abaixo), na forma deste Contrato e do “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário para reger a abertura e administração da Conta Vinculada da Liquidação (conforme definido abaixo) e da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) (“Contrato do Banco Depositário”), e será a instituição financeira responsável pela movimentação e retenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), observado o disposto no presente Contrato e no Contrato do Banco Depositário; e*”; e

* + - 1. alterar os itens “iv” e “v” da Cláusula 2.1 do Contrato, que passarão a partir desta data a vigorar com as seguintes redações:

“*(iv) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº [•], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [•] do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Liquidação”), constituída exclusivamente para a arrecadação dos pagamentos decorrentes da liquidação das Debêntures, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Conta Vinculada da Liquidação”);*

*(v) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Cedente Fiduciante a qualquer tempo na conta bancária nº [•], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [•] do Banco Depositário (“Conta Centralizadora” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Liquidação, “Contas do Projeto”), constituída exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Emergentes, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, dos Direitos Emergentes, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários – Conta Centralizadora”); e*”.

* 1. Em decorrência das alterações incorporadas ao Contrato pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as Partes, ainda, meramente para fins de conformidade, substituir no Contrato todas e quaisquer referências aos “Contratos do Banco Depositário”, ao “Contrato do Banco Depositário – Conta Vinculada da Liquidação” e ao “Contrato do Banco Depositário – Conta Centralizada” por referências ao “Contrato do Banco Depositário”.
1. CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
	1. Em decorrência da substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto, a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário obrigam-se a adotar todas e quaisquer providências que sejam necessárias para, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, transferir (i) a totalidade dos recursos existentes na conta bancária nº [371579-2], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 001 do Banco Arbi S.A. para a conta bancária nº [•], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [•] da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e (ii) a totalidade dos recursos existentes na conta bancária nº [371862-7], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 001 do Banco Arbi S.A. para a conta bancária nº [•], mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº [•] da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..
	2. Após a efetiva compensação das transferências referidas na Cláusula 3.1 acima, a Cedente Fiduciante poderá (i) encerrar as contas bancárias nº [371579-2] e nº [371862-7], mantidas pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 001 do Banco Arbi S.A., e (ii) rescindir o “*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Arbi S.A. em [•] de janeiro de 2021, e o “*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Arbi S.A. em [•] de [•] de 2021.
2. CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÕES E REGISTRO
	1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Terceiro Aditamento.
	2. Nos termos da Cláusula IV do Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, realizar o protocolo para averbação deste Terceiro Aditamento nos Cartórios de RTD, comprometendo-se a apresentar cópia deste Terceiro Aditamento averbado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão do registro pelos Cartórios de RTD.
		1. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante obriga-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil:
3. cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à Roraima Energia, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo A** deste Terceiro Aditamento, assinada pela Cedente Fiduciante em conjunto com o Agente Fiduciário, ratificando à Roraima Energia a cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança;
4. cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à CCEE, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo B** deste Terceiro Aditamento, assinada pela Cedente Fiduciante em conjunto com o Agente Fiduciário, ratificando à CCEE a cessão e oneração dos Direitos Creditórios – CCE nos termos do Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – CCE deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança;
5. cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada às seguradoras responsáveis pelos Seguros, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo C** deste Terceiro Aditamento, assinada pela Cedente Fiduciante em conjunto com o Agente Fiduciário, ratificando às seguradoras responsáveis pelos Seguros a cessão e oneração dos Direitos Creditórios – Seguros nos termos do Contrato, e informando-lhes, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança; e
6. cópia eletrônica (em PDF) da notificação enviada à ANEEL, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do **Anexo D** deste Terceiro Aditamento, assinada pela Cedente Fiduciante em conjunto com o Agente Fiduciário, ratificando à ANEEL a cessão e oneração dos Direitos Emergentes nos termos do Contrato, e informando-lhe, ainda, que quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos Emergentes deverão ser realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, independentemente da sua forma de cobrança.
	1. O presente Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	2. As Partes celebram este Terceiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.
7. CLÁUSULA V – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO
	1. O presente Terceiro Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Terceiro Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [•] de agosto de 2021.

(*Assinaturas seguem na página seguinte*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(Página de assinatura do *“3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em [•] de agosto de 2021)

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [•]Cargo: [•] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [•]Cargo: [•] |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [•]Cargo: [•] |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [•]CPF/ME: [•] | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [•]CPF/ME: [•] |

**ANEXO A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À RORAIMA ENERGIA**

[*local*], [*data*]

À

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691

Boa Vista – RR

CEP 69301-160

Ref.:Cessão de Recebíveis do CCESI Nº [06]/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

Prezados,

Fazemos referência à notificação encaminhada pela **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Vendedora”), para a Roraima Energia S.A. (“Compradora”) em [--] de [--] de 2021, por meio da qual a Vendedora notificou a Compradora sobre a celebração do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 5 de janeiro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06]/2019*”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Compradora em 28 de fevereiro de 2020 (“Direitos Creditórios” e “CCE”, respectivamente).

Ocorre que, em [•] de agosto de 2021, a Vendedora e o Agente Fiduciário celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual, entre outros alterações incorporadas ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora e o Agente Fiduciário concordaram em alterar a conta bancária para recebimento dos Direitos Creditórios (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nesse sentido, em atendimento às disposições do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora vem, por meio desta, notificar a Compradora de que, a partir da presente data, o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora na seguinte conta bancária (“Conta Centralizadora”):

Titular: [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Em decorrência do disposto acima, os recursos resultantes do recebimento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), nos termos da Cláusula 10.4 do CCE, também deverão ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora.

Nesse sentido, a Vendedora manifesta em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e pelo presente instrumento, que a conta bancária a ser utilizada para o pagamento dos Direitos Creditórios será, em caráter exclusivo, a Conta Centralizadora, sendo esta a “*Conta do Vendedor*” para os fins do “*Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas – CCG*”, como também para os fins do“*Contrato de Cessão de Créditos de Reembolso de CCC e Vinculação de Receitas*”, ambos a serem firmados, nos termos do CCE, entre Compradora, a Vendedora e o Banco Gestor (conforme definido no CCE).

Solicitamos que a Compradora, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da Compradora a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Ciente em \_\_/\_\_/\_\_\_\_:

**RORAIMA ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CCEE**

[*local*], [*data*]

À

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Avenida Paulista, 2.064 - 13º andar

Bela Vista - São Paulo – SP

CEP 01310-200

Ref.:Cessão de Recebíveis do CCESI Nº [06]/2019 – Produto Potência (Fontes Renováveis) – 2021/2036

Prezados,

Fazemos referência à notificação encaminhada pela **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Vendedora”), para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) em [--] de [--] de 2021, por meio da qual a Vendedora notificou a CCEE sobre a celebração do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Vendedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 5 de janeiro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, principais e acessórios, oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [06]/2019*”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Vendedora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“Direitos Creditórios” e “CCE”, respectivamente).

Ocorre que, em [•] de agosto de 2021, a Vendedora e o Agente Fiduciário celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual, entre outros alterações incorporadas ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora e o Agente Fiduciário concordaram em alterar a conta bancária para recebimento dos Direitos Creditórios (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nesse sentido, em atendimento às disposições do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Vendedora vem, por meio desta, notificar a CCEE de que, a partir da presente data, o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado pela Compradora ou pela CCEE, conforme o caso, na seguinte conta bancária (“Conta Centralizadora”):

Titular: [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Dessa forma, caso a Compradora venha a ceder à Vendedora os direitos creditórios detidos perante a CCEE referentes à Conta de Consumo de Combustíveis, para pagamento dos valores devidos nos termos do CCE, a Vendedora desde já manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, que tais Direitos Creditórios deverão ser transferidos exclusivamente para a Conta Centralizadora.

Solicitamos que a CCEE, devidamente representada por seus representantes legais, assine e devolva uma cópia desta notificação para que a Vendedora possa, em cumprimento aos termos do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar a referida cópia ao Agente Fiduciário, como forma de comprovar a ciência inequívoca da CCEE a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e das instruções de pagamento acima.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Ciente em \_\_/\_\_/\_\_\_\_:

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO C
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS SEGURADORAS RESPONSÁVEIS PELOS SEGUROS**

[*local*], [*data*]

Para: [*Seguradora*]

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.:Cessão de Direitos Creditórios

Prezados,

Fazemos referência à notificação encaminhada pela **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Companhia”), para V.Sas. em [--] de [--] de 2021, por meio da qual a Companhia notificou V. Sas. sobre a constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sobre a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes do [*descrição do seguro*] (“Direitos Creditórios – Seguros”).

Ocorre que, em [•] de agosto de 2021, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual, entre outros alterações incorporadas ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário concordaram em alterar a conta bancária para recebimento dos Direitos Creditórios – Seguros (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nesse sentido, em atendimento às disposições do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia vem, por meio desta, notificar V. Sas. de que, a partir da presente data, todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios – Seguros deverão ser realizados na seguinte conta corrente (“Conta Centralizadora”):

Titular: [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO D
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANEEL**

[*local*], [*data*]

Para: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

[*dados de notificação atualizados*]

Ref.:Cessão de Direitos Emergentes

Prezados,

Fazemos referência à notificação encaminhada pela **[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala [1], Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [34.714.313/0001-23] (“Companhia”), para V.Sas. em [--] de [--] de 2021, por meio da qual a Companhia notificou V. Sas. sobre a constituição de cessão fiduciária, pela Companhia, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sobre a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) relativa à Central Geradora Termelétrica [Bonfim] por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº [8.051], de 6 de agosto de 2019 (“Autorização”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Companhia, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da autorização outorgada nos termos da Autorização, observado o disposto na Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada (“Direitos Emergentes”).

Ocorre que, em [•] de agosto de 2021, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual, entre outros alterações incorporadas ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia e o Agente Fiduciário concordaram em alterar a conta bancária para recebimento dos Direitos Emergentes (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nesse sentido, em atendimento às disposições do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia vem, por meio desta, notificar V. Sas. de que, a partir da presente data, todos e quaisquer pagamento decorrentes e/ou relacionados aos Direitos Emergentes deverão ser realizados na seguinte conta corrente (“Conta Centralizadora”):

Titular: [Bonfim] Geração e Comércio de Energia SPE S.A.

Banco: [--]

Agência: [--]

Conta: [--]

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**[BONFIM] GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |